

Grande luta é na Constituinte

Os direitos da criança e do adolescente, se depender das três emendas populares já enviadas ao presidente da Assembleia Nacional Constituinte, deputado Ulysses Guimarães, certamente não serão esquecidos. No curto espaço de duas semanas, o Fórum Permanente Criança Prioridade Nacional e a Comissão Nacional Criança e Constituinte conseguiram perto de 100 mil assinaturas de eleitores, dando-lhes respaldo legal.

"O que se pretende é usar mais um instrumento de participação popular na elaboração da Nova Carta, para assegurar o espaço da criança brasileira na Legislação", explicou o coordenador da Comissão Nacional Criança e Constituinte, Vital Didonet. Segundo ele, é decisivo e fundamental que a Constituição consagre com clareza alguns princípios sobre a vida e o desenvolvimento dos menores.

Existe uma tendência, conforme Didonet, de se suprimir do projeto de Constituição alguns artigos não polêmicos, dentre os quais os relativos à criança, para que do produto final saia um texto mais sintético. "Sob o nosso ponto de vista isto é muito prejudicial, havendo o risco da legislação ordinária não tratar desses assuntos nos próximos anos". Para evitar tal procedimento dos parlamentares, haverá uma forte pressão nas galerias, durante as votações em plenário destas questões.

A Comissão determina em sua proposta de emenda popular a idade mínima de 14 anos para o ingresso no mercado de trabalho, "porque até esta faixa a criança deve estar na escola", afirmou. "Principalmente a criança pobre, que necessita de mais tempo para aprender o conjunto de conhecimentos que as das classes média e alta adquirem em seu próprio ambiente".

Além disso, segundo a emenda, o organismo do menor se encontra em estado de formação, sofrendo constantes mutações psicofisiológicas. "O período da puberdade é fundamental na formação somática e psíquica do organismo, em fase de transição". Acrescentou Didonet que isto não quer dizer que não se deva dar à criança oportunidade e formação para o trabalho num contexto de aprendizagem.

Dos 14 aos 18 anos alguns princípios foram estabelecidos, no intuito de regular o trabalho do menor, como os direitos trabalhistas e previdenciários dos demais trabalhadores, "evitando", com isso, a exploração do menor", condições de educação, aprendizagem e formação profissional e proibição do trabalho insalubre e perigoso, bem como o noturno, aos menores de 18 anos. "Por que colocar o menor de 14 anos no mercado de trabalho quando se tem tantos adultos desempregados?", perguntou o coordenador da Comissão Nacional Criança e Constituinte.

As emendas populares defendem, acima de tudo, o reconhecimento da criança como cidadão, quando se trata do tema em questão. Em obra de pouca idade, estas necessitam ter seus direitos respeitados. Esclareceu Didonet que os pontos principais da proposta de emenda são os seguintes: direito à vida, à saúde, ao bem-estar, à educação e ao desenvolvimento pleno de sua personalidade, a uma família, a um nome e ao lazer.

Ulysses Guimarães

CLT: proteção só no papel

Se depender do Capítulo IV da CLT, que trata da proteção do trabalho do menor, o jovem trabalhador pode ficar tranquilo. A lei protege o menor de todo e qualquer risco que o trabalho possa lhe trazer. Mas o tiro sai pela culatra: a maioria das empresas prefere não contratar menores do que ter que respeitar essa legislação.

Art. 403 — Ao menor de 12 anos é proibido o trabalho.

Art. 404 — Ao menor de 18 anos é vedado o trabalho noturno.

Art. 405 — Ao menor não será permitido o trabalho em locais insalubres ou prejudiciais à sua moralidade.

Art. 416 — Os menores de 18 anos só poderão ser admitidos quando possuídores da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 424 — É dever dos responsáveis legais de menores afastá-los de empregos que diminuam seu tempo de estudo ou reduzam o tempo de repouso necessário à saúde.

Art. 429 — Os estabelecimentos industriais de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular um número de aprendizes equivalentes a, no mínimo, 5%, e, no máximo, 15% dos operários existentes em cada estabelecimento nos cursos mantidos pelo Senai.

Art. 433 — Os empregadores são obrigados a afixar em lugar visível o quadro de horário e as disposições deste capítulo.